

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2009**

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL  
O PRÊMIO 'SERVIDOR PADRÃO'.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** – Fica instituído na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Prêmio '**SERVIDOR PADRÃO**', a ser outorgado anualmente à cinco (5) servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, que tenham obtido destaque no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** – Os 'Servidores Padrões' serão escolhidos dentre o rol de nomes indicados, cujos currículos pessoais deverão conter as qualificações, desempenho, premiações, pontuações, elogios, além de informações relativas ao tempo de serviço e demais especificações que forem consideradas necessárias a avaliação dos candidatos.

**§ 1º** – Os nomes e os currículos dos servidores serão solicitados pela Presidência da Câmara aos Departamentos Municipais de:

- I – Administração e Finanças, o qual poderá efetuar três (3) indicações;
- II – Agricultura e Abastecimento, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- III – Assistência Social, o qual poderá efetuar duas (2) indicações;
- IV – Assuntos Jurídicos, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- V – Cultura, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- VI – Esportes e Lazer, o qual poderá efetuar duas (2) indicações;
- VII – Indústria, Comércio e Serviços, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- VIII – Meio Ambiente e Projetos Especiais, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- IX – Obras e Serviços Públicos, o qual poderá efetuar seis (6) indicações;
- X – Planejamento, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- XI – Saúde, o qual poderá efetuar cinco (5) indicações;
- XII – Turismo, o qual poderá efetuar uma (1) indicação.

**§ 2º** – Os currículos dos indicados deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de cada ano.

**Art. 3º** – Por meio de Ato do Presidente, será nomeada uma Comissão de Vereadores, composta por cinco (5) membros, responsável por avaliar e escolher os servidores que serão homenageados pelo Prêmio ora instituído.

**Art. 4º** – Para avaliação e escolha dos homenageados, os membros da Comissão atribuirão pontos aos currículos de cada indicado, sendo:

- I – 1 ponto para um currículo considerado bom;
- II – 2 pontos para um currículo considerado muito bom;
- III – 3 pontos para um currículo considerado excelente.

**§ 1º** – A Comissão, após apurar o resultado de pontos de cada candidato, irá elaborar uma tabela classificatória dos nomes, organizada por ordem decrescente de pontuação final, sendo considerados eleitos os classificados nas cinco (5) primeiras posições.

**§ 2º** – No caso de empate entre dois ou mais classificados, será utilizado o seguinte critério de desempate:

- I – maior tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal;
- II – maior idade.

**§ 3º** – O desempate não elimina candidato e sim, possibilita a reorganização das posições contidas na tabela classificatória da Comissão, após observados os critérios contidos no parágrafo anterior, de forma a se apurar os cinco (5) primeiros colocados.

**Art. 5º** – A Comissão terá o prazo de até trinta (30) dias para executar sua função, contados da data de sua constituição, a qual será finalizada com a apresentação de Relatório sobre os trabalhos realizados, cuja ciência ao Plenário se dará em Sessão Ordinária imediatamente subsequente a sua protocolização.

**Art. 6º** – A honraria será outorgada aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em data definida pela Presidência da Casa.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de novembro de 2009.

**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa, o Projeto de Decreto Legislativo que pretende instituir o Prêmio “Servidor Padrão”, voltado aos servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, lotados em seus vários Departamentos.

O servidor público é uma das peças essenciais da Administração Pública. O papel desempenhado por esses funcionários é de fundamental importância para o andamento da máquina, que visa suprir as necessidades da população, em inúmeras áreas, fazendo do município um ambiente melhor para se viver.

Independente do governante, do administrador municipal, o servidor tem o dever de fidelidade a regras cidadãs de devocão ao município, ao bem comum e ao interesse coletivo.

O presente projeto visa enaltecer, anualmente, no mês em que é comemorado o Dia do Servidor Público, cinco servidores municipais que fazem a diferença para o poder público do nosso município, que se destacam do desempenho de suas funções junto à Prefeitura Municipal, conferindo a eles o prêmio de “Servidor Padrão” durante Sessão Solene da Câmara Municipal.

A escolha dos homenageados será efetuada por uma Comissão de Vereadores, após avaliação dos currículos recebidos dos Departamentos Municipais, de acordo com o preceitos contidos no art. 4º do projeto.

Dessa forma, pelos motivos expostos, solicito o apoio nos ilustres colegas para a aprovação do presente projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de novembro de 2009.

**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**  
Vereador